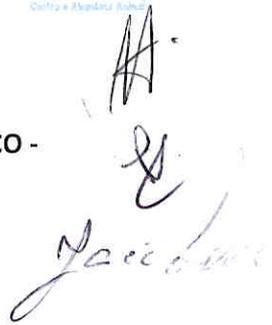


**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A TICO & TECO -
ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL**



Considerando que:

Os Municípios, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, têm entre as suas atribuições, a promoção da gestão da população de gatos errantes;

Entre estas atribuições pontua a implementação de programas de captura, esterilização e devolução (CED) de felídeos ao local de origem;

A existência de animais errantes deve ser evitada e que o recurso à eutanásia como forma de controlo da população de animais de ninguém é proibido;

A captura de felídeos é uma tarefa difícil, sendo imprescindível que as pessoas afetas a esta manipulação, não só tenham formação adequada como disponham do equipamento adequado de captura e contenção dos felídeos, bem como de meios que os protejam dos animais que pretendem capturar e/ou conter;

Qualquer pessoa incumbida de capturar um animal deve proceder de forma humanitária, não lhe provocando sofrimentos inúteis;

É vantajoso conjugar o conhecimento e a experiência de uma Associação que lida diariamente com felídeos, de modo a garantir que o bem-estar animal é assegurado no ato da captura;

A Associação TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal dispõe dos meios humanos e equipamentos de captura adequados, em consonância com o que se pretende com a primeira etapa do programa CED.

Entre:

O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, após aprovação da minuta do acordo pela Câmara Municipal, na reunião de.....,

E

TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal (ALPCAA), doravante designada por Segundo Outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 654 690, com sede em Quinta da Márcia, Rua dos Fazendeiros, 2070-709 Vale da Pedra, Cartaxo, neste ato representada por Ana Filipa da Conceição Veiga Ribeiro e Santos e João Paulo Sabino das Neves Serra, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Tico & Teco - ALPCAA, com poderes para o ato.

É de boa-fé celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento de condições entre o Município de Azambuja e a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, com vista ao controlo populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de Azambuja.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente protocolo, a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal obriga-se a proceder, com os meios humanos e equipamentos próprios:

- a) à captura, transporte e acompanhamento de gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, com vista à sua esterilização e posterior recolocação dos animais no local onde foram capturados para se constituírem colónias;
- b) à captura, transporte e acompanhamento de gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, tendo em vista a respetiva deslocalização de colónias indesejadas, quer pela sua localização, quer por falta de cuidadores formais ou de cuidador de substituição, e posterior esterilização e alojamento em instalações próprias da Associação.
2. Os animais referidos na alínea b) do número anterior ficarão registados na Base de Dados SIAC em nome da Associação.





Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Azambuja

1. O Município assegura a esterilização e identificação eletrónica, bem como desparasitação e vacinação trivalente dos animais capturados pela Tico & Tecó;
2. Como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação, nos termos da cláusula 2ª *supra*, o Município pagará à Associação a quantia de 1.000,00€ (mil euros) mensais.

Cláusula 4ª

Forma de pagamento

O pagamento da quantia definida na cláusula anterior será efetuado até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito, mediante transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0129 0001 5830 0307 7.

Cláusula 5.ª

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo cabe ao Presidente da Câmara Municipais de Azambuja e da Presidente da TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, podendo a mesma ser delegada, no que à Câmara Municipal de Azambuja respeita, no Vereador com o pelouro respetivo.

Cláusula 6.ª

Prazo

- 1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem ainda denunciar a qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente à produção dos efeitos da denúncia, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

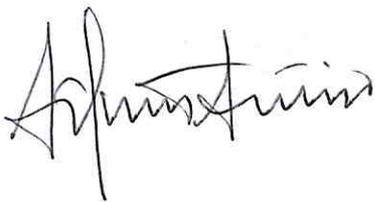
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam do presente protocolo, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e com efeitos imediatos.

Pelos outorgantes, foi dito na qualidade em que se outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Azambuja, 1 de março de 2023

Pelo Município de Azambuja



Pela TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção
Contra o Abandono Animal

Am. Filipe Veig.
João Paulo Leme.